



LEI Nº 6.178, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA – LEI JOÃO BANANEIRA, CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Comissão de Avaliação e Seleção **será constituída por pareceristas que tenham reconhecida e comprovada (através de edital) notoriedade em seu segmento cultural, que terão mandato de 01 (um) ano.**

Parágrafo único. Esta Comissão será constituída exclusivamente por **dois pareceristas de Cariacica, que analisarão e emitirão pareceres quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente,** obedecendo a seguinte composição:

- I – Representante da área de Patrimônio Cultural (de natureza material e imaterial);
- II – Representante da área de Artes Musicais;
- III – Representante da área de Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins);
- IV – Representante da área de Audiovisual (cinema, vídeo e afins);





V – Representante da área de Artes Visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins);

VI – Representante da área de Artes Literárias;

VII – Representante da área de Artes Plásticas;

VIII – Representante da área de Cultura Popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins);

IX – Representante da área de Arte Contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins).”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os membros, integrantes das comissões previstas no *caput* dos Art. 6º e 7º, **poderão exercer essa atividade de forma remunerada**, não estabelecendo vínculo.

Parágrafo único. As Comissões, constituídas, deverão elaborar em até 45 (quarenta e cinco) dias, **relatório de finalização de trabalho.**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de junho de 2021

Art. 12 O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - Por insuficiência de desempenho profissional;
- IV - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13 O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei complementar 17/2007.

Art. 14 As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando - se - lhe direito de defesa.

Parágrafo único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29/2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.178, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA - LEI JOÃO BANANEIRA, CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por pareceristas que tenham reconhecida e comprovada (através de edital) notoriedade em seu segmento cultural, que terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Esta Comissão será constituída exclusivamente por dois pareceristas de Cariacica, que analisarão e emitirão pareceres quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, obedecendo a seguinte composição:

- I - Representante da área de Patrimônio Cultural (de natureza material e imaterial);
- II - Representante da área de Artes Musicais;
- III - Representante da área de Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins);
- IV - Representante da área de Audiovisual (cinema, vídeo e afins);
- V - Representante da área de Artes Visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins);
- VI - Representante da área de Artes Literárias;
- VII - Representante da área de Artes Plásticas;
- VIII - Representante da área de Cultura Popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins);
- IX - Representante da área de Arte Contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins)."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os membros, integrantes das comissões previstas no caput dos Art. 6º e 7º, poderão exercer essa atividade de forma remunerada, não estabelecendo vínculo.

Parágrafo único. As Comissões, constituídas, deverão elaborar em até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório de finalização de trabalho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS § 4º E § 5º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 4º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também às empresas integrantes de grupo econômico.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

